do processo n^o 000.1024-97.8.08.0002) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da Lei Complementar n^o 95, de 28 de janeiro de 1997, a partir de 18.05.2020.

Vitória, 18 de maio de 2020.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 04, de 18 de maio de 2020.

Altera o caput e o § 2º do art. 11 da Resolução nº 53, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CSMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente no dia 18 de maio de 2020, nos autos do Processo SEI nº 19.11.0081.0014816/2018-38, atendendo ao que preceitua o inciso VI do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público verificará a pontuação ou o reconhecimento de relevância temática de artigo jurídico apenas por ocasião da análise dos requerimentos de candidatos em editais de promoção/remoção por merecimento, conforme súmula de julgamento proferida em sua 20ª sessão ordinária realizada na data de 3 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 11 da Resolução nº 53, de 15 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A publicação de livros, monografías, teses, estudos ou artigos jurídicos, assim como a obtenção de prêmios, quando relevantes para o Ministério Público, comprovados e registrados no dossiê funcional, serão pontuados de 0 (zero) até 1 (um) ponto:

[....]

§ 2º A pontuação a ser atribuída na sessão de julgamento do edital de que trata esta norma deverá observar, necessariamente, a proporcionalidade em relação à relevância da premiação recebida, assim como do periódico ou veículo de divulgação da produção intelectual do Membro avaliado".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de maio de 2020.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE PRESIDENTE

DECISÃO

Processo MP Nº 2019.0022.2717-78 Recorrente: Daniel Moraes Coronel Palma

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, DECIDIU à unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto da e. Relatora.

Vitória, 18 de maio de 2020.

LUCIÁNA GOMES FERREIRA DE ANDRADE PRESIDENTE

DECISÃO

Processo MP Nº 2020.0000.9309-64 Recorrente: Daniel Moraes Coronel Palma

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, DECIDIU à unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto da e. Relatora.

Vitória, 18 de maio de 2020.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE PRESIDENTE

DECISÃO

Processo MP Nº 2019.0021.6658-16 Recorrente: Lucinéia Piona Borlot

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, DECIDIU à unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto do e. Relator.

Vitória, 18 de maio de 2020.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE PRESIDENTE

<u>DECISÃO</u>

Processo MP Nº 2019.0029.6241-45

Recorrente: Deonis Januth

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, DECIDIU à unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto da e. Relatora.

Vitória, 18 de maio de 2020.